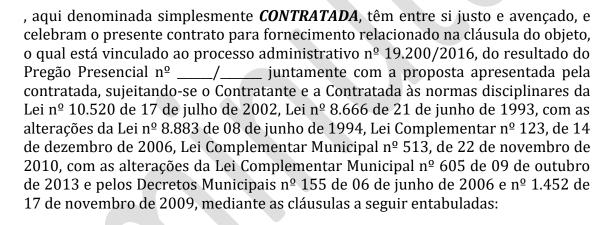


Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERN	ΜO	DE	CO	NTRA	OTA	QUE	ΞE	ENTE	RE	SI	FA	ZEM	[A
CAM	AR	A	MU	NICIF	PAL	DE		ITA	PEI	RU	NA	E	Α
EMP:	RES	SA _						P	ARA	A	QU	ISIÇ	ÃO
DE	VEÍ	CUI	LO	AUT)MC	OTIV	0	PO	PUI	LAI	3	0 K	Μ,
MOT	OR	1.0	, M	ODEL	0 2	021,	V	ISAN	IDC	C	OM	IPOF	R A
FRO	ГΑ	E	ATE	NDE	R A	S N	EC	ESS	IDA	DE	ES	DES	TA
CÂM.	ARA	A M	UNI	CIPAI	L, C(DNST	'A	NTE	DO	OI	BIE	TO.	

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, com sede administrativa localizada a Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 – Itaperuna/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.407.753/0001-87, representado pelo Sr. Presidente SINEI DOS SANTOS MENEZES, doravante denominada *CONTRATANTE*, e a empresa



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para a CONTRATANTE os veículos automotivos populares 0 Km, motor 1.0, modelo 2021, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itaperuna, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, a saber:

Item	Especificação	Und.	Quant.
001	AUTOMÓVEL TIPO POPULAR COM AS SEGUINTES		
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:		
	Capacidade para 05 (cinco) passageiros, 0 (zero) km/hora, ano e		
	modelo 2020/2021 ou 2021/2021, 04 portas laterais e 01 de		
	acesso ao porta mala, bi combustível (gasolina / álcool) ou ambos		
	em qualquer proporção (Flex), Mínimo de Air Bag duplo no		



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

painel (Motorista e Passageiro), MOTOR 1.0 ou superior refrigerado a água, tramissão automática com modo manual de 6 marchas (05 marchas a frente e 01 a ré). COR: Sólida, podendo ser branca, preta ou prata. DIMENSÕES EXTERNAS (mínimo): Comprimento (mm) 4000; Distância entre eixos (mm) 2500; Largura (mm) 1700; Altura (mm) 1400. POTÊNCIA: mínimo de 116 cv; DIREÇÃO: Elétrica; AR-CONDICIONADO com filtro; VIDROS: Elétrico nas 04 portas; FREIOS: Sistema antibroqueios (ABS), Eletronic Brake Distribution (EBD); RODAS: de liga leve 15 (mínimo); PNEUS: 185/65 R15 (mínimo); SOM: Kit Multimídia com entrada USB e rádio AM/FM; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL: mínimo de 44 Litros; Painel de instrumentos com computador de bordo, velocímetro, conta-giros, marcador do nível de combustível etc, Luzes de leitura dianteira; Travamento e destravamento elétrico das portas no console central; alarme antifurto; apoios de cabeça nos bancos; banco do motorista com ajuste de altura; Espelho retrovisor externo com comando interno; Lavador e Limpador do pára-brisa dianteiro e do vidro traseiro com temporizador; Desembaçador do vidro traseiro; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos com retorno automático; Chave de ignição com controle remoto do alarme (liga/desliga); Parachoques, maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo; ESTEPE: Pneus 185/65 R 15 (mínimo); ACESSÓRIOS: Chave de roda, Macaco, Triângulo e tapete de borracha para motorista e passageiros.		
passageiros.		
	Unid	003

A Contratada entregará o veículo especificado no edital de licitação – Pregão Presencial nº ______, em conformidade com a sua Proposta Comercial, datada de ___ de ______ de 2021, mediante a solicitação prévia da Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

O veículo solicitado será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, Câmara Municipal de Itaperua, situada na Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000, Itaperuna/RJ, no período compreendido entre 12h e 16h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Itaperuna do Estado do Rio de Janeiro e Nacional.



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

As despesas com o transporte, alimentação e hospedagem até o endereço indicado na cláusula serão suportadas pela contratada.

O prazo de vigência da **GARANTIA INTEGRAL DO VEÍCULO** deste **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses, e começará a fluir a partir do 1° (primeiro) dia seguinte a do recebimento definitivo do mesmo, conforme cláusula nona, a ser emitido pela **CMI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do artigo 54 da lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 36 (trinta e seis) meses e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela **CONTRATADA**, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

A critério da contratante, O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1° do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

A contratante poderá rescindir administrativamente este contrato nas hipóteses do artigo 78, incisos I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O veículo será adquirido pelo valor total de R\$(_	
), conforme apurado no processo de licitação realizado na modalidad	le de Pregão
Presencial n° – Relatório de Item por Vencedor.	_
O mano do veículo moderá cofran alternosãos mano mestabelo	

O preço do veículo poderá sofrer alterações, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 65, 5°, da lei 8.666/93, se sobrevier qualquer acréscimo ou supressão de tributos ou alteração no preço autorizado pelo



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

Governo Federal. Neste caso, na recomposição dos preços, que se dará por termo aditivo a este contrato, não será extrapolado o índice máximo de reajuste autorizado.

As despesas decorrentes desta Licitação prevista para o presente exercício, já estão compromissadas na seguinte classificação: *Unidade nº 10.01 – Plenário da Câmara – por conta do Programa de Trabalho nº 10.01.010310001, Ação Legislativa e pela Natureza de Despesa nº 4.4.90.52.00.00.00 – Recurso Próprio.*

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante a apresentação de fatura, devidamente atestada por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente.

O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem no item acima e, desde que o atraso decorra de culpa da **CMI**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor da nota devida.

O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o item acima, será efetivado mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Itaperuna, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada.

Caso a **CMI** efetue antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0, 033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CMI** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição, conseqüentemente o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação de fatura isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão a Chefia do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaperuna, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no CONTRATO e tudo o mais que se relacione com objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CMI** ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal da **C.M.I**, deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO QUARTO — A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente CONTRATO, às implicações próximas e remotas perante o C.M.I ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da C.M.I ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, a C.M.I, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais disposições legais e complementares vigentes.

Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado na cláusula sexta acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO** nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **C.M.I** rescinda, unilateralmente, o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

A aplicação de multas não elidirá o direito da **C.M.I** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

	Este	contrato	poderá	ser	alterado	nos	casos	prev	istos	no	art.	65	da	lei	n°
8.666/93	, desc	de que h	aja intere	esse	da Admi	nistr	ação, c	com a	a apre	esen	tação	o da	s d	evid	las
justificat	ivas,	adequada	as ao Edi	tal d	o Pregão	Pres	encial	n°	/_		·				

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2° da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório do objeto será efetuado por Comissão de Recebimento da **C.M.I**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis e nos termos do art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivamente pela Comissão de Recebimento da **C.M.I**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

especificações com aquelas contratadas e consignadas no **TERMO DE REFERÊNCIA** – **ANEXO I** do **EDITAL DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aceite/aprovação do produto pela C.M.I não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

• Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias: ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do contratante; ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no Foro da Cidade de Itaperuna/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

A contratada manterá regularidade perante o INSS e FGTS, na vigência deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produzam os seus devidos e legais efeitos.



Praça Getúlio Vargas, Nº 94, 3º andar, Centro, CEP: 28300-000 Itaperuna/RJ

Itaperuna/RJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA Representada pelo Prefeito Sinei dos Santos Menezes CONTRATANTE

Representada pelo Sr. *CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
Cart. Identidade:	Cart. Identidade: